



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 167, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP), em conformidade com o disposto no artigo 76- b, do ato das disposições constitucionais transitórias, da constituição federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional Nº 132/2023, de 20 de dezembro de 2023.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Inciso IV, do Artigo 59, e Alíneas "a" do inciso I do Artigo 74, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, de 20 de dezembro de 2023, dispõe que são desvinculados de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, cuja norma é de eficácia plena, servindo, o presente ato administrativo, como mero ato declaratório;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 1º, da Lei nº 4.320/64, estabelece que são Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes; resolve e **DECRETA:**

Art. 1º Fica desvinculada, até 31 de dezembro de 2032, o montante de 30% (trinta por cento) da receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes e compensações necessárias dos valores já arrecadados desde 1º de janeiro de 2024 até a data de publicação deste decreto, relativos à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nas próximas arrecadações do exercício corrente até que o valor arrecadado atenda o percentual definido no artigo 1º deste decreto.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2024.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 3113
de 25/06/24 Fl. _____
Visto _____